



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 137/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 28 de julho de 2023

Publicação: segunda-feira, 31 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Gislene Amarante Cunha

Cargo: Gerente

Matrícula: JME-0414-6

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR.

Período de afastamento: 23/08/2023 a 24/08/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000081-88.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000571-38.2022.9.3.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: 3º Sgt PM Jason Novais Duarte

Defensora Pública: Letícia Vieira Barra (Madep 0234)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente recurso, para conceder ao embargante o indulto natalino previsto no Decreto n. 11.302/2022. Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento aos embargos infringentes e de nulidade.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### EMENTA

**EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO N. 11.302/2022 – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 01 (UM) ANO, 03 (TRÊS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.**

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.